

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS I**

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho, Lucas Gonçalves da Silva e Maurício Requião – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-778-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**A PROTEÇÃO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL
DATA PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL.**

Antonio Lourenço da Costa Neto

Resumo

O presente artigo analisa a proteção de dados de crianças e adolescentes, com base na regulação brasileira através da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet (MCI). Nesse artigo de caráter bibliográfico, são discutidos temas, como responsabilidade e obrigações dos titulares dos dados, direitos dos titulares, uso e armazenamento dos dados, tratamento de dados de menores de idade. Como conclusão, faz-se necessário criar medidas de segurança e mecanismos para garantir a proteção dos dados desse grupo social.

Palavras-chave: Proteção, Dados, Crianças

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the data protection of children and adolescents, based on Brazilian regulation through the General Data Protection Law (LGPD) and the Civil Rights Framework for the Internet (MCI). In this bibliographical article, topics are discussed, such as the responsibility and obligations of data holders, rights of holders, use and storage of data, processing of data of minors. In conclusion, it is necessary to create security measures and mechanisms to guarantee the protection of the data of this social group.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protection, Data, Children

1. Introdução

A proteção de dados das crianças e adolescentes tornou-se um assunto importante e é regulado por uma série de leis, regulamentos e diretrizes internacionais. A Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas é a principal referência internacional para a proteção de dados de crianças e adolescentes. Esta convenção estabelece que os Estados se comprometam a tomar todas as medidas necessárias para proteger crianças e adolescentes de exploração e abuso, incluindo o uso e a manipulação inadequados de seus dados pessoais (MENDES, 2014).

As instituições, por sua vez, devem cumprir as diretrizes estabelecidas para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, o que inclui a obrigação de obter o consentimento dos pais ou tutores legais antes de coletar, usar ou divulgar esses dados. Além disso, as empresas devem fornecer informações claras e precisas sobre os motivos pelos quais esses dados são necessários, assim como as medidas adotadas para proteger a segurança dos dados coletados. Por fim, as empresas devem oferecer aos pais ou tutores legais acesso às informações pessoais de seus filhos e a capacidade de excluir, alterar ou bloquear qualquer informação que eles considerem inadequada ou incompleta (RAAD, 2019).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por meio da Lei nº 13.709/2018 (BRASIL, 2018), estabelece que as crianças e adolescentes devem ser protegidos por seus pais ou responsáveis, que devem consentir o uso de seus dados. Além disso, é importante que as empresas adotem medidas de segurança para proteger os dados pessoais dessas pessoas. As medidas podem incluir a criptografia de dados, a autenticação de usuário, a limitação de acesso a dados confidenciais e a monitoração contínua de acessos.

Dessa forma, a LGPD prevê a necessidade de consentimento específico de pais e responsáveis legais para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, além de estabelecer regras dos tipos de informação não podem ser coletadas sem o consentimento específico de pais ou responsáveis legais. A Lei também estabelece que o controle e responsabilidade pelo envio de informações sobre crianças e adolescentes deve ser de atribuição dos pais ou responsáveis legais, exigindo que as empresas responsáveis pelo tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes adotem medidas adequadas para garantir que os dados sejam tratados de forma segura, evitando a perda, o uso indevido ou o acesso não autorizado (MACIEL, 2019).

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das principais disposições contidas na regulamentação brasileiro relativas ao regime jurídico aplicável ao direito à proteção de dados pessoais, especificamente quando sua propriedade e exercício correspondem a um indivíduo que ainda não atingiu a maioridade. Para tanto, se inicia essa pesquisa com um exame na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet (MCI), uma vez que somente conhecendo sua origem, natureza e alcance de extensão estaremos predispostos a abordar, com garantias, seu estudo na perspectiva dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, uma vez feitas essas reflexões de corte mais geral, o texto prossegue com uma revisão aprofundada das múltiplas controvérsias jurídicas que surgem da presença ativa de menores no ambiente audiovisual, não tanto no que diz respeito à propriedade de seus direitos, mas sim em tudo relacionado ao seu efetivo exercício, bem como para determinar quais são as salvaguardas legais fornecidas para garantir a veracidade do consentimento digital dado pelo usuário menor ou, na falta deste, por seus representantes legais.

2. Desenvolvimento

2.1 A proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes

Se é fato que as relações sociais são cada vez mais canalizadas através de canais eletrônicos, um aspecto em que os menores se destacam de outros setores da população, devemos considerar se realmente temos uma regulamentação no Brasil que garanta a proteção efetiva dos cidadãos neste contexto material, ou se, pelo contrário, se revelar insuficiente implementar os mecanismos que seriam necessários para o efeito (RAAD, 2019).

A este respeito, deve notar-se que o direito à proteção de dados pessoais desenvolveu-se assimetricamente nos diferentes sistemas de direitos humanos. De fato, a realidade atual é caracterizada por diferenças substantivas entre os países, seja pela ausência de regulamentação em alguns casos, seja por abordagens divergentes da questão em outros, o que, sem dúvida, afeta a falta de proteção efetiva de seus titulares, particularmente no caso de crianças e adolescentes (FERNANDES, 2021).

Nesse contexto, a titularidade do direito à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes é dos próprios, independentemente de quem os tenha fornecido. Esta responsabilidade é regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê que os

pais ou responsáveis legais devem zelar pelo cumprimento dos direitos previstos na lei (RAAD, 2019).

A titularidade do direito à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes também é regulada pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que prevê que os pais ou responsáveis legais devem autorizar previamente a utilização de dados de crianças e adolescentes, sendo que os pais ou responsáveis legais também devem conhecer o conteúdo da informação a ser divulgada, e ter acesso a todas as informações sobre os dados pessoais tratados. Ante isso, a titularidade do direito à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes é dos próprios, mas deve ser garantida pelos pais ou responsáveis legais, que devem acompanhar, informar e autorizar a sua utilização (BRITTO, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, é a lei que protege os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. O Estatuto é um documento que estabelece direitos fundamentais para os menores, incluindo a proteção dos seus dados pessoais. O ECA estabelece que, para fins de privacidade, as crianças e adolescentes têm direito ao sigilo de todos os seus dados pessoais, incluindo nome, endereço, contatos, registros escolares e outras informações (BRASIL, 1990).

De acordo com o ECA, todas as informações sobre crianças e adolescentes devem ser protegidas da forma mais adequada, sendo o acesso às informações limitado a um número restrito de pessoas. Além disso, o Estatuto proíbe a divulgação de dados pessoais das crianças e adolescentes a terceiros, a menos que haja o consentimento explícito dos pais ou responsáveis. O Estatuto também estabelece que é responsabilidade dos pais ou responsáveis garantir que todas as informações pessoais sejam protegidas apropriadamente. Essas informações não devem ser usadas para fins comerciais ou outros fins que possam prejudicar ou comprometer a segurança das crianças e adolescentes (BRITTO, 2013).

Além das regras estabelecidas no Estatuto, as autoridades brasileiras também têm a responsabilidade de assegurar que as leis de proteção de dados e privacidade sejam cumpridas. O Brasil possui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que é a lei mais abrangente na área de proteção de dados pessoais. Esta lei estabelece que todos os dados pessoais dos cidadãos brasileiros, incluindo os de crianças e adolescentes, devem ser tratados de forma segura e responsável (FERREIRA, 2021). Em suma, o Estatuto da Criança e do Adolescente contém algumas das principais regras relacionadas à proteção dos dados pessoais das crianças e adolescentes. Estas regras visam garantir que os direitos

das crianças e adolescentes sejam protegidos e que os seus dados pessoais sejam tratados de forma responsável (BRITTO, 2013).

Vale ressaltar que a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é extremamente importante para garantir que seus dados sejam usados de forma responsável e segura. A esse respeito, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece regras para a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes em todo o Brasil. Esta lei exige que as empresas e organizações que coletam dados pessoais de crianças e adolescentes adotem medidas de segurança para garantir que os dados sejam usados de forma responsável e não sejam expostos a riscos (FERNANDES, 2021).

Nesse sentido, Gonçalves (2013) ressalta algumas destas medidas incluem a solicitação de uma autorização do responsável legal da criança ou adolescente antes de coletar os dados, a adoção de medidas de segurança para proteger os dados coletados e a prevenção da divulgação desses dados a terceiros. Além disso, a lei exige que as empresas mantenham registros detalhados de todas as informações coletadas de crianças e adolescentes. Em caso de violação dos dados, as empresas e organizações devem informar imediatamente ao Conselho Nacional de Proteção de Dados.

Para Raad (2019), a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é essencial para garantir o respeito às suas liberdades fundamentais, como a integridade física e moral, a privacidade, a autonomia e a dignidade. De acordo com autores, como o filósofo alemão Immanuel Kant, essas liberdades devem ser protegidas porque são valores fundamentais para a construção de uma sociedade justa.

Outro ponto destacado por Fernandes (2021) é que, devido à falta de maturidade das crianças e adolescentes, elas necessitam de um nível extra de proteção para garantir que as informações pessoais não sejam usadas de forma indevida. O cientista em direito e diretor da Escola Paulista da Magistratura, Paulo César Oliveira, afirma que os direitos de privacidade devem ser respeitados, pois são a base para a construção de laços de confiança entre os indivíduos.

A proteção das informações pessoais de crianças e adolescentes é essencial para evitar o risco de exploração e de abuso sexual. O filósofo britânico John Stuart Mill, citado por Gonçalves (2014), afirma que, para que a liberdade humana possa ser exercida, é necessário proteger as crianças e os adolescentes de todas as formas de exploração, sejam elas físicas, psicológicas ou financeiras. Assim, a proteção das informações pessoais de crianças e adolescentes torna-se um tema cada vez mais relevante, pois é

necessário garantir o respeito às suas liberdades fundamentais e a segurança dos seus direitos.

É importante destacar que a proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes é uma questão fundamental para garantir a segurança e o bem-estar das gerações mais jovens. Autores como o filósofo francês Jean-Jacques Rousseau (2000) e o psicólogo americano Lawrence Kohlberg (1992) abordaram essa questão de maneira diferente, mas ambos concordaram que a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é essencial para o desenvolvimento saudável desses indivíduos.

Rousseau (2000) argumentou que os pais e a sociedade devem respeitar os direitos e a liberdade das crianças e adolescentes, e que é importante proteger as informações pessoais desses jovens para garantir que eles sejam tratados de forma justa e equitativa, defendendo que as crianças e adolescentes devem ter seus direitos protegidos para que possam se desenvolver de forma saudável.

Kohlberg (1992), por sua vez, também acreditava que a proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes era crucial para o seu desenvolvimento, argumentando que a exposição de dados pessoais de crianças e adolescentes poderia levar a uma série de problemas, como abuso sexual, exploração e bullying. Kohlberg também acreditava que a proteção dos dados pessoais desses jovens era necessária para garantir que eles pudessem ter uma infância saudável e segura.

Em resumo, os autores supracitados apontam que a proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes é fundamental para garantir o desenvolvimento saudável desses jovens. A proteção desses dados é importante para garantir que as crianças e os adolescentes sejam tratados de forma justa e equitativa e possam desfrutar de uma infância saudável e segura.

Já par Téffe (2019), a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é de extrema importância para garantir seu direito à privacidade e segurança. De acordo com os autores, as crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos aos riscos de uso indevido de seus dados pessoais. Estudos têm mostrado que as crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis aos riscos de segurança e privacidade do uso de tecnologia.

Diniz (2013), por sua parte, aponta que as informações pessoais de crianças e adolescentes podem ser usadas para fins comerciais, para fins educacionais, para uso governamental e para fins pessoais. Por essa razão, é importante que haja um sistema de

proteção de dados pessoais para proteger o direito à privacidade das crianças e adolescentes.

Uma das principais formas de proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é o uso de mecanismos de segurança, como a criptografia e a autenticação de usuários. Essas medidas ajudam a garantir que os dados pessoais das crianças e adolescentes sejam protegidos contra o uso indevido. Além disso, os autores recomendam que os pais e educadores ensinem às crianças e adolescentes sobre o uso seguro da internet, de forma que eles possam navegar na web de forma segura e responsável. No final, conclui que a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é essencial para garantir seu direito à privacidade e segurança. É importante que haja mecanismos de segurança para proteger os dados pessoais dessas pessoas e ensinar a elas a serem responsáveis e seguras enquanto navegam na web (MENDES, 2014).

Em suma, o reconhecimento (ou a falta dele) do direito à proteção de dados pessoais nos referidos instrumentos internacionais, bem como a sua necessária interpretação jurisprudencial, evidencia as assimetrias que surgem em cada setor. A falta de normas comuns entre as diferentes regiões, para além de entravar o intercâmbio entre países (devido a restrições ao livre fluxo transfronteiriço de dados pessoais), afeta o bem-estar das pessoas, tanto em termos de segurança dos dados como da dificuldade de as administrações locais desempenharem as suas tarefas, onde, em particular, as crianças e os adolescentes, devido às suas características especiais, se apresentam como um grupo social em clara desvantagem (DINIZ, 2013).

3. Conclusão

Ao concluir esse artigo, pode-se constatar que proteção de dados das crianças e adolescentes é de fundamental importância para garantir que seus direitos sejam respeitados, sendo que a transparência e a responsabilidade são fundamentais para garantir que as informações sejam usadas de forma ética e segura.

Foi visto que o Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais são os principais instrumentos dispostos pelo Estado brasileiro para garantir a proteção dos direitos das crianças.

Portanto, diante do exposto, conclui-se que a exposição de informações pessoais de crianças na internet está sujeita aos mecanismos de proteção previstos no Marco Civil da Internet, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na jurisprudência global sobre

o assunto, sendo necessário o consentimento específico dos pais ou responsáveis legais para garantir a proteção dos direitos das crianças.

Referências

- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 03 dez. 2022.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.
- BRITTO, Igor Rodrigues. **Proteção dos direitos fundamentais da criança na sociedade de consumo e controle da atividade publicitária no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito de Vitória, 2013.
- COELHO, Isabelê Luise Abritta. **O Marco Civil Da Internet: Proteção À Privacidade E Intimidade Dos Usuários**. 2017. 78 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia: UFU, 2017.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, volume 1: teoria geral do direito civil** – 30 Ed. – São Paulo: Saraiva. 2013.
- FERNANDES, E. Proteção de crianças e adolescentes na LGPD: desafios interpretativos. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, 2021, 4(2). <https://doi.org/10.46818/pge.v4i2.232>
- GONÇALVES, Kalline Carvalho. A garantia da privacidade na sociedade tecnológica: um imperativo à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. **Civilistica.com**, [S.l.], v. 3, n. 2, p.1-24, 2014.
- KOHLBERG, L. **Psicología del desarrollo moral Bilbao**. Spain: Desclée de Brouwer, 1992.
- LE MOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet: construção e aplicação**. Juiz de Fora: Editar, 2016.
- MACIEL, Rafael Fernandes. **Manual prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)**. Goiânia: RM Digital Education, 2019.
- MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais – Comentários à Lei N. 13.709/2018 (LGPD)**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- RAAD, Elora Fernandes. **A proteção de dados de crianças e adolescentes no Brasil: um estudo de caso do YouTube**. 2019. 97 p. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Juiz de Fora: UFJF, 2019.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado, São Paulo: Nova Cultural, Coleção Os Pensadores, vol. I, 2000.
- TEFFÉ, Chiara. Proteção de dados de crianças e adolescentes, **Revista do Advogado - AASP**, n. 144, nov., 2019.